



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL

FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO

Exercício 2024



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

São Luís/MA
2025

EXERCÍCIO 2024

IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente

MADY LAINY PAULA DE SOUZA
Auditora Geral

ANA IZABEL SILVA ALEXANDRE CHAVES
Auditora Geral Adjunta



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

APRESENTAÇÃO

A Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão tem como atividade principal, dentre outras contribuições, a de analisar, recomendar e assessorar a Administração, de maneira oportuna e conveniente, com o intuito de orientar, prevenir e corrigir eventuais falhas administrativas internas, proporcionando a garantia de que os procedimentos funcionarão de acordo com o planejado.

O presente relatório refere-se à análise da documentação concernente à Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mais especificamente ao Fundo Especial Legislativo, no exercício de 2024, conforme item 5, do Anexo II, da Instrução Normativa nº 012/2005 – TCE/MA, que dispõe sobre o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder em que se avalia a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este relatório apresenta as principais atividades desenvolvidas no exercício de 2024 e sua respectiva quantificação, as quais se convertem em benefícios de controle que justificam a missão institucional.

DOS PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

A Auditoria Geral, amparada pelo princípios que norteiam a Administração Pública, utiliza-se de sua competência para analisar os procedimentos à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21), da Lei de Orçamento (Lei Federal nº 4.320/1964), dentre outras, de forma a zelar pelo bom e fiel cumprimento dessas leis, bem como de todos aqueles preceitos que norteiam os atos administrativos, de maneira orientadora e preventiva, agindo pedagogicamente nas suas fiscalizações, mantendo sempre o sigilo e a impessoalidade, a fim de adequar todos os procedimentos às leis e normas vigentes.

Os procedimentos utilizados na análise de documentos e processos que são encaminhados à Auditoria Geral implicam em ações preventivas junto aos setores da Assembleia Legislativa, as quais são retratadas através de pareceres sugestivos de assessoramento ou meros despachos de expediente e sempre com a finalidade de precaver a Administração de atos impertinentes ou lesivos aos princípios constitucionais e legais e os que norteiam a Administração Pública.

Para isso, a Auditoria Geral utiliza-se, além de todas as normas vigentes e pertinentes à Administração Pública, das Resoluções Administrativas nºs 955/2018 e 063/2024, bem como a Resolução Administrativa nº 1064/23, que se referem às rotinas para as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e para as contratações através de licitações, respectivamente, as quais servem de norteadoras e subsidiárias para as análises e cumprimentos das rotinas processuais inerentes à Assembleia Legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento para o exercício de 2024, aprovado através da Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19 de dezembro de 2023, fixou a despesa em R\$ 26.624.200.400,00 (vinte e seis bilhões seiscentos e vinte e quatro milhões duzentos mil e quatrocentos reais), sendo o montante de 2.364.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil reais) referente ao Fundo Especial Legislativo.

Posteriormente, o orçamento do fundo foi suplementado em R\$ 5.946.129,00 (cinco milhões novecentos e quarenta e seis mil cento e vinte e nove reais), conforme previsto no art. 43 da Lei 4.320/1964, totalizando um crédito autorizado atualizado no valor de R\$ 8.310.129,00 (oito milhões trezentos e dez mil cento e vinte e nove reais), conforme tabela 1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
(+) Dotação Inicial	2.364.000,00
(+) Dotação Suplementar	5.946.129,00
(=) Crédito Autorizado	8.310.129,00

Tabela 1 - Dotação Orçamentária

Nesse íterim, durante o exercício de 2024, constatou-se que foram empenhadas despesas no montante de R\$ 8.041.320,21 (oito milhões quarenta e um mil trezentos e vinte reais e vinte e um centavos), sendo que deste montante foram pagos R\$ 7.709.489,25 (sete milhões setecentos e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), resultando na inscrição de Restos a Pagar no montante de R\$ 331.830,96 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos), conforme evidenciado na tabela 2.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO E INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	
DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
(+) Despesas Empenhadas	8.041.320,21
(-) Despesas Liquidadas	7.709.489,25
(-) Despesas Pagas	7.709.489,25
(=) Restos a Pagar	331.830,96

Tabela 2 - Execução orçamentária e inscrição em restos a pagar



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

Para além disso, de acordo com a tabela 3, como toda a despesa liquidada foi paga na integralidade, não houve inscrição de Restos a Pagar – Processados, tendo sido os restos a pagar inscritos apenas em Restos a Pagar – Não Processados, no montante de R\$ **331.830,96** (trezentos e trinta e um mil oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

DOS RESTOS A PAGAR	
RESTOS A PAGAR	VALORES (R\$)
Restos a Pagar – Não Processados	331.830,96
Restos a Pagar – Processados	0,00
TOTAL	331.830,96

Tabela 3 - Do detalhamento dos restos a pagar



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

DOS PROCESSOS ANALISADOS

De janeiro a dezembro de 2024, a Auditoria Geral realizou a análise de aproximadamente **38 (trinta e oito)** processos, pronunciando-se através de pareceres, dentre os quais:

- Pagamentos de despesas pelo **Fundo Especial Legislativo** dos contratos de natureza continuada e de despesas de contratos oriundos de licitações: foram analisados e despachados 38 (**trinta e oito**) processos por esta Auditoria Geral

As informações obtidas durante a execução dos trabalhos de análise dos processos que passaram por este setor foram utilizadas para fundamentar os posicionamentos, as opiniões e as conclusões desta auditoria, visando avaliar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade da gestão administrativa e dos resultados alcançados, contribuindo para a correção de inconformidades e para a melhoria dos fluxos processuais.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

DAS ORIENTAÇÕES, RECOMENDAÇÕES PRÉVIAS E SUGESTÕES NOS PROCESSOS ANALISADOS

A Auditoria Geral da ALEMA, investida em sua missão constitucional, promoveu análises processuais de caráter preventivo e corretivo, a fim de alinhá-los aos objetivos organizacionais desta casa Legislativa, em consonância com às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contribuindo para o fiel cumprimento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Para esse fim, lançou mão de orientações, sugestões e recomendações por meio de pareceres, notas técnicas e despachos, visando dar conformidade aos processos que tramitaram pelo setor e fazendo-os ficar de acordo com os ditames normativos aplicáveis e vigentes. Para tanto, esta auditoria fez-se valer da verificação acerca dos aspectos materiais e formais dos processos tramitados, quais sejam: a correta instrução dos processos com os devidos documentos que os devem compor; a validade das certidões de regularidade fiscal por ocasião das emissões das notas de empenhos e respectivos pagamentos; o fiel cumprimento das obrigações tributárias, principalmente no que tange às retenções tributárias e contribuições elencadas contratualmente e nas legislações vigentes; a apuração de responsabilidade de quem – eventualmente - deu causa à obrigação de indenizar da Administração, através de processo específico; bem como recomendações prévias de observâncias de prazo de expiração de vigências contratuais, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviços ou a continuidade dos mesmos sem a devida cobertura contratual ou sugerindo a abertura de novos processos licitatórios, quando necessário; e recomendações aos gestores dos contratos quanto à observância de suas obrigações legais e contratuais, previstas nas Resoluções Administrativas n^os 955/2018, 063/2024 e 1064/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

**DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Conforme disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas metas previstas no Plano Plurianual, verificou-se que foram devidamente cumpridas as normas que se configuram como obrigatórias para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, principalmente quanto à observância às disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive quanto às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Constatou-se que foi obedecido, ao longo do exercício de 2024, o limite legal do total da despesa com o pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, na Lei Complementar 178, de 13/01/2021.

Observou-se, também, que o § 4º, do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal foi devidamente cumprido, tendo o site desta Instituição publicado seus demonstrativos.

CONCLUSÃO

Neste Relatório, apresentamos os resultados dos trabalhos de Controle Interno e relatamos sobre nossas atividades em função das ações planejadas e a atuação desta Unidade objetivando melhores resultados organizacionais.

Procuramos diligenciar ações para um trabalho de caráter preventivo, consultivo e orientativo de assessoramento aos gestores deste órgão, com o objetivo de assegurar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação de seus recursos.

Tal exame envolveu processamento da receita, bem como da despesa, está última em termos de checagem de empenho, liquidação e pagamento, já que a Auditoria Geral se manifesta em dois momentos, quais sejam: antes da autorização para a emissão da nota de empenho e antes da autorização para o pagamento.

Avaliou-se também que os processos analisados pela Auditoria Geral seguiram todos os preceitos regulamentados nas normas que norteiam a Administração Pública, bem como estavam de acordo com o instituído nas Resoluções Administrativas nºs 955/2018 e 063/2024 e na Resolução Administrativa nº. 1.064/2023, que estabeleceram as rotinas processuais inerentes às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e contratações através de licitações.

Os processos analisados pela Auditoria Geral e que não se mostraram plenamente de acordo com as regras das rotinas processuais pertinentes à Administração Pública e à Assembleia Legislativa tiveram, quando possível, a sua devida regularização junto aos setores competentes, a fim de não ensejar nenhum tipo de prejuízo às partes interessadas e, principalmente de preservar a supremacia e a indisponibilidade do interesse público.

Por fim, observou-se que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente atendidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da probidade administrativa e da eficiência, sendo que os documentos analisados



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AUDITORIA GERAL

representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e sua adequação aos ditames da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 30 de janeiro de 2025.

Mady Lainy Paula de Souza

Mady Lainy Paula de Souza

Auditora Geral